

quando em transitio no perimetro urbano."

Art. 2.º - Ao Capitulo VII, da mesma Lei, ficam tambem acrescentadas mais as seguintes disposições:

a) "As duvidas que surgirem entre os interessados e a inspeçtoria de vehiculos, quanto ao funcionamento das machinas, serãõ dirimidas pelos peritos escolhidos pela Prefeitura;"

b) "Provada pelos peritos a não procedencia das allegações feitas pelo interessado, serãõ applicadas ao faltoso as penas comminadas nesta Lei;"

c) "Os proprietarios dos vehiculos, de qualquer natureza que elles sejam, são responsaveis pelo pagamento das multas impostas a seus empregados."

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Paco Municipal, 4 de Abril de 1921.

Sebastião Nogueira de Lima, Samuel de Castro Neves, Luiz Rodrigues de Moraes, Odilon Ribeiro Nogueira, Henrique Rochelle Filho, João Alves Corrêa de Toledo.

O Secretario da Camara
João de Sampaio Mattos

Lei nº 142 - Estabelece o horario de fechamento das casas commerciaes.

Art. 1.º - Os estabelecimentos commerciaes, fechar-se-ão ás dezto horas, nos mezes de Março a Agosto, e ás dezoove horas, nos mezes de Setembro a Fevereiro.

Paragrapheo unico - Aos sabbados os salões de barbeiros fechar-se-ão ás vinte e duas horas.

Art. 2.º - As disposições precedentes não se applicam aos seguintes estabelecimentos, que se fecharão ás vinte horas:-

1 - As charutarias, desde que tenham exclusivamente artigos para fumantes.

2 - As casas de flores e corôas.

3 - Os hotéis, restaurantes, cafés, salões de engraxates, botiquins, confeitarias, bilhares, padarias e farmácias.

Art. 3.º - Os estabelecimentos mencionados no numero 3 do art. anterior poderão fechar-se depois da hora do art. anterior mediante licença especial da Prefeitura, em que se marcará a hora do fechamento, levando-se em conta, para isso, o sociego da população e a ordem publica.

§ 1.º - A licença especial não será concedida sem que o interessado demonstre que não tem empregados ou prove que estes não trabalham mais de dez horas.

§ 2.º - Será cassada a licença especial sempre que se verificar a falsidade das allegações feitas pelo interessado para obtel-a.

§ 3.º - Das decisões da Prefeitura, concedendo, derogando ou cassando, com fundamento no parographo anterior, a licença especial, caberá recurso para a Camara, recurso que, no caso de cassação, terá effeito suspensivo.

Art. 4.º - A infração de qualquer das disposições vigentes sobre o fechamento de estabelecimentos commerciaes nos dias uteis, feriados ou domingos, será punida com a multa de 50\$000.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 4 de Abril de 1921.

Sebastião Noqueira de Lima, Samuel de Castro Neves, João Alves Corrêa Toledo, Henrique Rochelle Filho, Odilon Ribeiro Noqueira, Luiz Rodrigues de Moraes.

O Secretário da Câmara
João de Sampaio Mattos

Resolução nº 267 - Autorisa a Prefeitura a mandar augmentar a iluminação do Jardim Publico.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a mandar augmentar a iluminação do Jardim Publico.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de Maio de 1921.

Sebastião Noqueira de Lima, Antonio Corrêa Ferraz, Fernando Fibeliano da Costa, Samuel de Castro Neves, João Alves Corrêa de Toledo, Henrique Rochelle Filho, Odilon Ribeiro Noqueira, Ricardo Pinto Cesar, Luiz Rodrigues de Moraes.

O Secretário da Câmara
João Sampaio Mattos

Resolução nº 268 - Sobre iluminação em varias avenidas de Villa Rezende.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a mandar illuminar as avenidas - Maria Elisa, Salpê e Barão de Vallença, corundo as despesas pela verba "Iluminação Publica", do orçamento vigente.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.
Piracicaba, 2 de Maio de 1921.